

PORTARIA Nº. 51/2008, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a conduta dos servidores e agentes públicos do Município de Jaciara nas eleições de 2008.

O Prefeito Municipal, Max Joel Russi, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o pleito eleitoral recomenda posturas éticas de servidores e agentes públicos que resguardem a igualdade entre os candidatos;

Considerando que os dispositivos legais em matéria eleitoral, especialmente os contidos na Lei Federal nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997 e na Resolução nº. 22.718 do Excelso Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de serem editadas normas que retratem a probidade e moralidade administrativa dos servidores e agentes públicos no período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes no sentido de uniformizar a prática de atos administrativos dos servidores e agentes públicos do Município de Jaciara, referentes às eleições de 2008.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos dessa Portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº. 9.504/97, art. 73, § 1º).

Art. 3º Ficam expressamente vedados aos servidores públicos e Agentes Públicos do Município de Jaciara, os seguintes atos:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº. 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo e Legislativo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº. 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei nº. 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei nº. 9.504/97, art. 73, IV).

Art. 4º O descumprimento ao disposto na legislação federal pertinente, especialmente na Lei nº. 9.504/97, na Resolução TSE 22.178 e nesta Portaria, sujeitará o infrator às penalidades ali prescritas, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara, 18 de junho de 2008.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO